

Informativo CG

Obrigações

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221
Conj. 1502 • Bairro Boa Vista
Porto Alegre • RS • 91330-000
51 3311.4333
www.cgcontadores.com.br

MARÇO
03

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 3º decêndio de Fevereiro/2016

MARÇO
04

ISSQN Salvador-BA e Belo Horizonte-MG - Fevereiro/2016

MARÇO
05

Salário*

MARÇO
07

FGTS

DAE

IRRF Doméstico

MARÇO
09

ICMS ST - Fatos geradores ocorridos de 01 a 29 de Fevereiro/2016 exceto segmentos descritos no dia 23

MARÇO
10

ICMS GERAL/SC - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Fevereiro/2016

ISSQN Porto Alegre, Blumenau, Camboriu, Montenegro, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ, S. Francisco do Sul-SC, São Paulo e Tubarão-SC - Fevereiro/2016

MARÇO
11

ICMS GERAL/PR - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Fevereiro/2016

MARÇO
14

ICMS GERAL/RS - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Fevereiro/2016

MARÇO
15

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 1º decêndio de Março/2016

ISSQN Cachoeirinha, Caxias do Sul, Concórdia-SC, Florianópolis, Garopaba, Gravataí, Itajaí-SC, Joinville-SC, Monte Belo, Nova Bassano, Nova Prata, Novo Hamburgo, São Borja, São José do Rio Preto, São Leopoldo e São Lourenço do Sul - Fevereiro/2016

CIDE - Remessas ao exterior - Fevereiro/2016

INSS Individual

MARÇO

18

COFINS (para Corretoras) - Fevereiro/2016

PIS (para Corretoras) - Fevereiro/2016

IRRF 8045 - Empresas de turismo e publicidade - Fevereiro/2016

IRRF 1708 e 3280 - Serviços prestados por terceiros e cooperativas - Fevereiro/2016

IRRF 3208 - Aluguéis - Fevereiro/2016

CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL) - Fatos geradores ocorridos em Fevereiro/2016

ISSQN Boa Vista do Sul, Brasília, Canoas, Chapecó-SC, Curitiba-PR, Garibaldi, Gramado, Guaíba e São Borja - Fevereiro/2016

INSS S/ Receita Bruta

IRRF

INSS

MARÇO

21

RET - Regime Especial de Tributação - Fevereiro/2016

ICMS Diferencial de Alíquotas para empresas do Simples Nacional - Fevereiro/2016

Simples Nacional - Fevereiro/2016

MARÇO

23

ICMS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO / RS - Referente a Janeiro/2016 para os segmentos de rações tipo "pet", autopeças, colchoaria, cosméticos, perfumaria, higiene pessoal e toucador, ferramentas, materiais elétricos, materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, bicicletas, brinquedos, materiais de limpeza, produtos alimentícios, artefatos de uso doméstico, bebidas quentes, artigos de papelaria, instrumentos musicais, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, todos relacionados ao Apêndice II do RICMS/RS.

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 2º decêndio de Fevereiro/2016

MARÇO

24

IPI - Fevereiro/2016

COFINS - Fevereiro/2016

PIS - Fevereiro/2016

MARÇO

28

PARCELAMENTO DE ICMS RS

MARÇO

31

IRPJ - Apuração Mensal LUCRO REAL - Fevereiro/2016

CSLL - Apuração Mensal LUCRO REAL - Fevereiro/2016

IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente a 3ª quota 4º trimestre de 2015)

CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente a 3ª quota 4º trimestre de 2015)

ISSQN - Parcelamento

REFIS / PAES - Parcelamento

REFIS IV (MP 303/06 e LEI 11.941/09) - Parcelamento

REFIS Lei 12.996

Parcelamento Simples Nacional

Sindical Patronal

**O empregador que utilizar o sistema bancário para o pagamento do Salário deverá efetuar o crédito de maneira que o valor esteja à disposição do funcionário até o dia 04/03/2016, tendo em vista que o dia 05/03/2016 será Sábado. O empregador que optar pelo pagamento em dinheiro e que tenha expediente no Sábado poderá efetuar o pagamento no dia 05/03/2016.*

Tabela de INSS 2016

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, a partir de 1º de Janeiro de 2016.

(Portaria Interministerial MPS/MF nº 01/2016, publicada no D.O.U de 11.01.2016)

Salário	Alíquota
Até R\$ 1.556,94	8%
De R\$ 1.556,95 Até R\$ 2.594,92	9%
De R\$ 2.594,93 Até R\$ 5.189,82	11%

Tabela de Salário Família 2016

Remuneração (R\$)	Cota de Salário-Família (R\$)
Remuneração até R\$ 806,80	R\$ 41,37
Remuneração acima de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Fonte: Portaria Interministerial MPS/MF nº 01/2016, publicada no D.O.U de 11.01.2016.

Tabela de IRRF

Para o ano calendário 2015 - **Rendimentos pagos a partir da competência 04/2015:** Media Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Rendimento	Alíquota	Dedução
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dependente	-	R\$ 189,59

O governo ainda não divulgou o índice de correção da tabela do Imposto de Renda Retido na Fonte para o ano calendário 2016, assim que esta informação for divulgada publicaremos a nova tabela.

► Salário Mínimo

Mínimo Nacional: **R\$ 880,00**, a partir de 01/01/2016.

Fonte: Decreto nº 8.618 de 29.12.2015, D.O.U 30.12.2015.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS - 2016

Aos clientes que fazem a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física com a CG Contadores Associados S/S, solicitamos que providenciem o envio dos documentos necessários para iniciarmos a confecção da mesma, tais como: • Comprovante dos Rendimentos obtidos em 2015 (empresas, aluguel, INSS, outros); • Extrato para Imposto de Renda dos bancos; • Cópia do contrato dos bens comprados ou vendidos em 2015; Após estas primeiras informações, faremos contato particularizado. Lembramos que o prazo de entrega é até 29/04/2015.

OPTANTES SIMPLES NACIONAL – DISPENSA DA RETENÇÃO DE 4,65%

Conforme legislação em vigor, não estão obrigadas a efetuar a retenção das Contribuições para o PIS, a COFINS e CSLL (4,65%), as pessoas jurídicas optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), quando do pagamento de serviços prestados por terceiros. Ou seja, a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL que contratar outras empresas para prestar serviços não deve efetuar a retenção das Contribuições Sociais (4,65%). Em relação ao IRRF, se o serviço prestado estiver obrigado à retenção deste imposto, deverá ocorrer a retenção normalmente, observado o valor mínimo de R\$ 10,00. Para o prestador de serviço não efetuar a retenção, deverá ser enviado o modelo de declaração abaixo redigido:

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.
(prestador de serviço)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.... DECLARA à (nome da pessoa jurídica prestadora de serviço), para fins de não incidência

na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

.....

Assinatura do Responsável

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

A contribuição sindical dos empregados é devida e obrigatória, corresponde à remuneração de um dia de trabalho. Esta contribuição deve ser descontada de todos os empregados, sejam eles associados ou não, de uma só vez no mês de março de cada ano.

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

A gestão governamental do setor do trabalho conta com importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. Instituída pelo Decreto no 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País, e ainda, o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais.

O prazo para a entrega da declaração da RAIS referente ao ano base 2015 inicia-se no dia 19 de janeiro de 2016 e encerra-se no dia 18 de março de 2016, conforme Portaria nº 269, de 30 de dezembro de 2015.

Fonte: Ministério do Trabalho

PRAZO PARA ADMISSÕES

Em virtude das exigências do fisco, no caso de admissão de empregado a empresa deverá, 5 (cinco) dias antes do início do labor, enviar à CG todos os documentos relativos à contratação.

EXAME ADMISSIONAL

O exame admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades na empresa e antes da assinatura da carteira de trabalho.

O exame deve ser enviado à CG Contadores acompanhado dos demais documentos admissionais, a saber:

- 01 foto tamanho 3 x 4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
- Nº de PIS
- Cadastro Pessoa Física (CPF)
- Certificado de Alistamento Militar
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista
- Diploma ou Certificado Escolar
- Certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) no Curriculum Vitae
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos
- Comprovante de residência atualizado, **com vigência máxima de 60 dias**. Com indicação do CEP.
- Informar cônjuge e/ou filhos dependentes para fins de Imposto de Renda
- Cartão TRI

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Solicitamos que, antes da contratação de um estagiário, a empresa solicite informações à CG Contadores, para evitar problemas futuros de vínculo empregatício.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Frente às novas exigências na legislação trabalhista, torna-se obrigatório que o funcionário apresente o documento de Identidade no ato da admissão.



Contadores

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221
Conj. 1502 • Bairro Boa Vista
Porto Alegre • RS • 91330-000
51 3311.4333
www.cgcontadores.com.br

Informativo CG

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados REGRAS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO

As admissões deverão ser informadas ao Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Com intuito de cumprir o prazo legal instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável que as admissões sejam programadas e enviadas *antecipadamente para CG Contadores* já que a declaração da admissão para o fisco deverá ser entregue *até a data de início da atividade do colaborador*. As declarações entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

Fonte: Portaria do MTE nº 1.129/2014

FÉRIAS – FUNCIONÁRIA GESTANTE

Tendo notícia da gravidez de alguma de suas funcionárias a empresa deve, imediatamente, comunicar à CG Contadores a fim de que seja, desde logo, informado o seu período de estabilidade e período aquisitivo de férias, evitando a dobra da mesma, ou seja, o pagamento em dobro do valor.

As férias devem ser concedidas dentro do prazo legal, tendo em vista que quando a empregada gestante já tiver direito ao gozo de férias e o limite para concessão recair durante a licença maternidade o gozo deve ser antecipado.

COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

O CAT é o documento usado para comunicar o acidente de trabalho à previdência social. Para a emissão deste documento a empresa deve observar os seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente; e
- Imediato em caso de morte.

É obrigação do CLIENTE informar a CG Contadores todos os acidentes de trabalho que ocorrerem, esta informação deve ser enviada assim que o fato ocorrer, para que possamos cumprir o prazo legal instituído na legislação trabalhista. As comunicações de acidente de trabalho entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

PPRA/PCMSO

Frente às exigências na legislação trabalhista, reiteramos a obrigatoriedade da confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Norma Regulamentadora (NR 09) que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora (NR 07). O PCMSO deverá ser planejado

e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que inclui avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos.

As empresas que ainda não possuem tais programas devem procurar empresas especializadas em medicina e engenharia do trabalho para providenciar o serviço.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Todo trabalhador regido pela CLT, deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na **admissão**, na **demissão** e **periodicamente** no curso do vínculo empregatício conforme as datas previstas no PCMSO. **A inobservância destes procedimentos acarretará em multas trabalhistas.**

CONTROLE DE HORÁRIO

A legislação prevê a OBRIGATORIEDADE de adotar o regime de controle de horário, de entradas e saídas de seus colaboradores, apenas para as empresas que possuem mais de dez colaboradores.

A CG Contadores, ratificando, orienta para que todos adotem este controle, independentemente do número de colaboradores, pois caso a empresa venha a ser questionada pelo Ministério do Trabalho, terá melhores condições de comprovar a efetiva carga horária de cada colaborador.

O controle poderá ser realizado através de cartão ponto, preenchido manualmente (consulte a CG sobre a perfeita utilização dessa modalidade).

PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente. Consulte a CG para maiores esclarecimentos.

TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

De acordo com o entendimento atual, inclusive com questionamento feito ao Ministério do Trabalho, não é permitido flexibilizar o limite de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. As empresas devem praticar tolerância de 5 minutos.

Exemplo: Colaborador contratado para uma jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo um total de 44 horas semanais.



Quando ultrapassar o limite de minutos permitido de tolerância, será devido o pagamento de horas extras ou o desconto de atrasos integrais:

- Se marcou a entrada 6 minutos antes do horário normal de trabalho será devido 6 minutos de horas extras;
- Se marcou 6 minutos posterior ao início do horário normal de trabalho terá o desconto de 6 minutos de atrasos.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O vínculo estabelecido entre um profissional autônomo (prestador de serviço) e o seu contratante (tomador de serviço) é formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento gerado no ato da efetivação do pagamento pelos serviços prestados. Por se tratar de um documento comprobatório para inúmeras finalidades, é indispensável sua emissão, pois nele consta o destaque dos tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS e IRRF.

Solicitamos que entrem em contato com o setor de Departamento de Pessoal da CG Contadores para verificar as medidas que devem ser tomadas, ANTES do início da prestação do serviço.

ATENÇÃO: A contratação do profissional autônomo deve ocorrer de forma eventual e não habitual para que não caracterize uma relação de emprego.

É obrigação do **CLIENTE** enviar, no ato do recebimento, via **DOMÍNIO ATENDIMENTO**, e-mail ou fax o **RPA** recebido, **NÃO** podendo ser enviado juntamente com o movimento contábil. A CG Contadores não se responsabilizará por encargos financeiros (multa e juros) que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI

Solicitamos que, ao constituir a matrícula CEI, comunique imediatamente a CG Contadores para que possamos providenciar a declaração da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dentro do prazo legal. A declaração entregue fora do prazo esta sujeita à multa, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00, no caso de declarações sem fato gerador, e de R\$ 500,00 nos demais casos.